

360R5009

482/60

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

22. 2. 60

REGULAMENTO Nº 9

relativo à definição da concentração de minérios referidos no nº 4 do artigo 197º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica

O CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

Tendo em conta o disposto no Tratado, nomeadamente os seus artigos 197º, nº 4, e 161º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o teor de concentração médio dos minérios deve ser definido, com base nos dados actuais da ciência e da tecnologia, de tal maneira que as disposições do Tratado sejam aplicadas em conformidade com os objectivos gerais fixados à Comunidade, nomeadamente no que diz respeito à coordenação dos investimentos, ao aprovisionamento e às salvaguardas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a aplicação do nº 4 do artigo 197º do Tratado, o teor de concentração médio é a relação entre, por um lado, o peso do urânio (U) ou do tório (Th) contidos, sob qualquer forma em que se encontrem, numa dada quantidade de minério e, por outro lado, o peso dessa mesma quantidade de minério.

Artigo 2º

O teor de concentração médio é definido da forma seguinte:

— para os minérios uraníferos:

Qualquer teor de concentração médio igual ou superior a 0,1% em urânio;

— para os minérios toríferos — com excepção das monazites:

Qualquer teor de concentração médio igual ou superior a 3% em tório;

— para as monazites:

Qualquer teor de concentração médio igual ou superior a 10% em tório ou a 0,1% em urânio.

Artigo 3º

O presente regulamento entrará em vigor no vigésimo dia seguinte à publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Fevereiro de 1960.

Pelo Conselho

O Presidente

E. SCHAUS